PROCESSO Nº 585/18

PROTOCOLO Nº 14.948.158-3 DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CES Nº 42/18 APROVADO EM 12/07/18

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ (ESPP)

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de recredenciamento da instituição para a oferta, em nível de pós-graduação *lato sensu,* exclusivamente na área de Saúde Pública.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: *Recredenciamento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com recomendações.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 572/18 (fl. 437) e Informação Técnica nº 56/18-CES/Seti (fls. 434 a 436), ambos de 14/06/18, encaminhou o expediente protocolado na Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), município de Curitiba, mantida pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), que solicitou o recredenciamento da instituição para a continuidade da oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu, d*e cursos de especialização, exclusivamente na área de Saúde Pública, mediante o ofício nº 2958/17-GS/Sesa, de 28/11/17.(fl. 01)

A Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) foi criada em 22/01/58, reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 1.569 e estadualizada pela Lei Estadual nº 3.807, de 04/11/1958, ficando diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Saúde.

Obteve o credenciamento por meio do Decreto Estadual nº 7811, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/03/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 06/13, de 21/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/03/13 a 21/03/18.

PROCESSO Nº 585/18

A Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) apresentou o Regimento Interno, às folhas 202 a 226, que foi aprovado pela Resolução Sesa nº 1013/17, de 22/11/17, bem como os objetivos institucionais, à folha 29.

Quanto à Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, a instituição assim a descreveu:

> O Paraná tem um histórico de integração ensino-serviço e de educação permanente, que antecede a própria instalação da política nacional. Na SESA, sob coordenação da ESPP e devido à grande demanda existente, as capacitações, tanto em Saúde da Família como para o SUS, foram realizadas de forma descentralizada e envolvendo as Regionais de Saúde (RS) da SESA que vem trabalhando em parceria com as universidades desde os anos de 1990.
> Em consonância com a política nacional vigente até o ano de 2003, a ESPP criou Núcleos de Saúde da Família descentralizados no Estado (Londrina, Curitiba, Maringá e Cascavel) que, sob coordenação do Polo Estadual trabalhou intensamente nos processos de capacitação das equipes de Saúde da Família.
> Com a nova proposta, em 2003, por meio da Deliberação nº 259/2003 da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e Resolução nº 21/2004 do Conselho Estadual de Saúde (CES), foi criado o Polo Estadual de Educação Permanente, coordenando os 22 Polos Regionais (PREPS) e 6 Polos Ampliados de Educação Permanente (PAEPS).
> Toda esta proposta de criação dos Polos (Saúde da Família e Educação Permanente) tinha como pressuposto a criação de espaços de articulação regional entre as instituições gestoras de saúde, instituições formadoras e segmentos de representação social que fazem interface com o SUS.
> (fls. 24 e 25)

Com referência ao conceito de Educação Permanente, enquanto evolução e amadurecimento das experiências, a ESPP ressalta que cada vez mais este é entendido como uma política estruturante de melhoria da qualidade do trabalho em saúde:

> (...)
> É um projeto institucional que requer mudanças na cultura organizacional e no estilo de gestão dos serviços e sistemas. A Educação Permanente em Saúde (EPS) situa-se em um contexto em que ocorre uma virada no pensamento da educação profissional tradicional e o trabalho passa a ser valorizado como espaço privilegiado de aprendizagem para a mudança das práticas profissionais. (…) (fl. 25)

PROCESSO Nº 585/18

Em atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que determina no artigo 13 que o "PDI deve integrar o pedido de credenciamento e de recredenciamento e constitui-se no compromisso de planejamento e de ações das Instituições de Educação Superior", a instituição apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), às folhas 07 a 199:

Anexo VIII da Deliberação nº 01/17-CEE/PR	Folhas
1 - Breve histórico da instituição	19 a 23
2 - Missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	27 a 37
3 - Projeto Pedagógico Institucional constituído, no mínimo, de: 3.1 - Inserção regional;	38 a 42
3.2 - Princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;	43 a 48
3.3 - Organização didático-pedagógica da instituição.	62 a 84
3.4 - Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo as estratégias para implementação de:	69 a 73
3.4.1 - inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares;	69 a 72
3.4.2 - oportunidades diferenciadas de integralização curricular,	72
3.4.3 - atividades práticas e estágio;	-
3.4.4 - desenvolvimento de materiais pedagógicos,	73 e 74
3.4.5 - incorporação de avanços tecnológicos;	75
3.4.6 - atendimento educacional especializado.	76 e 77
3.6 - Políticas de gestão e responsabilidade social da IES, enfatizando a contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região.	80 a 84
4 - Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e dos cursos que oferta, especificando a programação de abertura de seus cursos, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, previsão de abertura dos cursos fora de sede.	85 a 88
5 - Organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações pedagógicas consideradas significativas.	89 a 95
6 - Perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	96 a 108

PROCESSO Nº 585/18

Anexo VIII da Deliberação nº 01/17-CEE/PR	Folhas
7 - Organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores, funcionários, alunos e comunidade externa nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos.	109 a 120
8 - Os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos professores, funcionários, alunos e comunidade externa.	121 a 132
9 - Infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando:	
9.1 - com relação à biblioteca: dimensionamento do acervo físico e eletrônico, espaço físico para estudos, e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	133 a 137
9.2 - com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;	137 a 143
9.3 - plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).	143 e 144
10 - Oferta de cursos e programas *lato* e *stricto sensu*, identificando a estrutura e os programas existentes.	145 a 185
11 - Oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial;	186 a 190
12 - Política institucional de internacionalização.	191
13 - Política ambiental da instituição, em relação à sustentabilidade nos termos da Deliberação nº 04/13-CEE/PR.	192 e 193
14 - Política institucional em relação aos Direitos Humanos, nos termos da Deliberação nº 02/15-CEE/PR.	194
15 - Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	195 a 199

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional, constata-se que o mesmo atende ao contido no artigo 13, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

PROCESSO Nº 585/18

A Instituição informou a qualificação dos professores instrutores do quadro próprio da ESPP, às folhas 96 e 97, composto por 02 (dois) doutores, 05 (cinco) mestres e 06 (seis) especialistas, totalizando 13 (treze) docentes.

Às folhas 99 a 108, a ESPP informou ainda, o banco de docentes do quadro da Sesa, com atuação nas macrorregiões de saúde, com 321 (trezentos e vinte e um) profissionais, sendo 07 (sete) pós-doutores, 63 (sessenta e três) doutores, 123 (cento e vinte e três) mestres, 115 (cento e quinze) especialistas, 11 (onze) graduados e 02 (dois) notórios saberes.

A ESPP elencou os cursos de especialização ofertados atualmente, às folhas 146 a 185:

a) Especialização em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde.

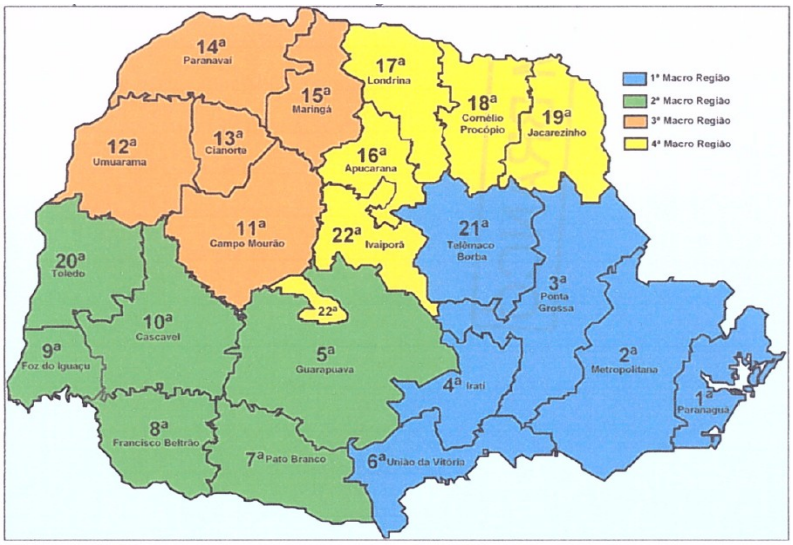
b) Especialização em Saúde Pública.

c) Especialização para Formação de Gestores e Equipes Gestoras do SUS.

d) Especialização em Gestão Hospitalar do Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado do Paraná (HOSPSUS(.

Os cursos podem ser ofertados tanto de forma centralizada na sede, como descentralizada, dependendo da demanda, nas 04 (quatro) Macrorregiões de Saúde que compõem a Sesa.

Abaixo, Mapa Político da Sesa com as Macrorregiões de Saúde. (fl. 90)



PROCESSO Nº 585/18

A instituição destacou o caráter inovador da incorporação de Trabalhos de Conclusão de Curso na forma de Projetos Aplicativos (PA), registrando-os, às folhas 347 a 402.

Conforme dispõe o Anexo II, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, foram anexados ao processo, os seguintes documentos:

1. Regimento da Escola de Saúde Pública do Paraná. (ESPP) (fls. 200 a 226).
2. Plano de Desenvolvimento Institucional. (fls. 07 a 199)
3. Informações do corpo dirigente e administrativo (fl. 18)
4. Relatório da última autoavaliação institucional (fls. 233 a 295)
5. Licença Sanitária/Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 229 a 232)

Tendo em vista o recredenciamento da instituição, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução nº 28/18-Seti, de 18/04/18 (fls. 300 e 301), com fundamento nos artigos 28 a 31, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), e Professor do Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro); Márcia Helena Souza Freire, Doutora em Epidemiologia pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade Estadual de São Paulo (USP) e Professora do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná (UFPR) como peritos, para procederem a verificação *in loco* e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Coordenador de Ensino Superior (CES)/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Avaliação Externa procedeu à verificação *in loco*, em 26 e 27/04/18, elaborou e anexou relatório, às folhas 307 a 341.

A Comissão emitiu as Considerações Finais e Conceito Final, nos seguintes termos, às folhas 339 a 341:

PROCESSO Nº 585/18

(…)

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Avaliação Externa, em relação às Dimensões sobre o Recredenciamento Institucional, tem a considerar como sugestões e recomendações:

Sugestões:

1. Viabilidade de espaços específicos para atendimento psicopedagógico dos alunos;
2. Criação de espaço institucional para a CPA[1];
3. Cursos de nivelamento em conceitos básicos, de acordo com a necessidade dos alunos;
4. Viabilidade de espaços próprios para atendimento aos alunos;
5. Destinação de espaços para a praça de alimentação.

Recomendações:

1. Qualificação do Processo de Avaliação Institucional Interna;
2. Estruturação de mecanismos de divulgação dos PAs[2] ou PIs[3];
3. Propiciar amplitude e qualificação desenvolvidas para a formulação dos TCCs (PAs, PIs);
4. Inclusão de Libras nos PPPs, bem como as demais ações estruturais necessárias ao seu âmbito;
5. Institucionalização de ofertas de vagas laborais para pessoas com necessidade especiais;
6. Institucionalização de Normas Internas que amparem a capacitação docente e capacitação técnica;
7. Implantação de sistema de acompanhamento de egressos e de atualização parcial de dados pessoais em atos de rematrículas;
8. Ampliação de equipamentos de consulta e recuperação de informações, ampliação e organização de espaço físico com espaços para estudos individualizados e espaço reservado para o técnico responsável pela Biblioteca;
9. Desenvolvimento e implantação da Biblioteca virtual e repositório digital dos trabalhos realizados na ESPP.

V- CONCEITO FINAL

A ESPP atende **MUITO BEM** (relativo a um conceito final 3,8) a todas as duas condições institucionais, para a oferta de ensino *Lato Sensu* cumprindo, sobremaneira, com a Missão Institucional a que se propõe.

Não há excessos administrativos nem de atitudes, tão pouco de funções ou de sobre funções. Todas as pessoas entrevistadas demonstraram pertencimento institucional, destacando-se as mudanças de carreira, de vida e de valores relatados pelos alunos.

A governança é ótima, com um ambiente harmonioso e produtivo de trabalho, de respeito e de relações interpessoais.

Pelo observado no relatório de avaliação de credenciamento em 2012 (*sic*), constata-se significativo crescimento e maturidade institucional, destacando esta escola em suas atividades afins.

Por fim, esta Comissão indica acréscimo dos documentos que acompanham este relatório: Ata da ESPP de abertura dos trabalhos de avaliação *in loco*; Informações complementares ao PDI com a projeção de trabalhos de conclusão de curso/projetos aplicativos.

1 CPA: Comissão Permanente de Avaliação.
2 PAs: Projetos de Aplicação.
3 PIs: Projetos de Intervenção.

PROCESSO Nº 585/18

A Escola de Saúde Pública do Paraná, por meio do Ofício nº 29/18, de 05/06/18 (fl. 427), encaminhou manifestação institucional (fls. 403 a 426) sobre as considerações da Comissão, registrando detalhadamente as considerações por Dimensão bem como pelos respectivos indicadores.

No final do documento, às folhas 425 e 426, a ESPP concluiu a resposta institucional, nos seguintes termos:

> (…)
> Ao tecer essa manifestação acerca da Avaliação Externa, expressa no Relatório apresentado pela Comissão de Avaliação Externa, a ESPP entende que já avançou em muitas das condições que havia apresentado em 2013, ao solicitar ao CEE/SETI o seu credenciamento para ofertar, em nível de pós-graduação *Lato sensu*, cursos de especialização no âmbito da Saúde Pública. A Avaliação Externa constitui-se num processo que representa uma grande oportunidade de contribuição para o avanço institucional, visto que aponta estratégias e necessidades de adequações para qualificação da ESPP.
> Como apontam os Quadros 1 e 2, às pg. 6, 7 e 8, dos 44 (quarenta e quatro) indicadores avaliados, 17 (dezessete), 38,63%, obtiveram conceito 5 (cinco), que configura conceito Excelente; 06 (seis), 13,63%, obtiveram conceito 4 (quatro), que configura conceito Muito Bom; e, 09 (nove), 20,45% obtiveram conceito 03 (três), que configura conceito Suficiente. Isto mostra o empenho da ESPP em cumprir a Missão prevista em seu Mapa Estratégico. A presença do conceito 01 (um), que configura conceito Não Existe, em 02 (dois) indicadores, 4,54% e, do conceito 02 (dois), que configura conceito insuficiente em 08 (oito) indicadores, 18,18%, revela que a ESPP tem um grande desafio à frente, com vistas a aprimorar. Em 02 (dois) indicadores, 4,54%,os critérios de avaliação não se aplicam.
> Considerando ainda o Quadro 1, onde se expressa a situação de Sugestão ou Recomendação para os indicadores, ao final deste documento, a ESPP apresenta um Plano de Ação.

Na sequência, a ESPP anexou o Plano de Ação, às folhas 428 a 433, registrando as ações e prazos para seu cumprimento.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), para a oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu,* exclusivamente na área de Saúde Pública.

PROCESSO Nº 585/18

A instituição oferta, atualmente, os seguintes cursos:

a) Especialização em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde.

b) Especialização em Saúde Pública.

c) Especialização para Formação de Gestores e Equipes Gestoras do SUS.

d) Especialização em Gestão Hospitalar do Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado do Paraná - HOSPSUS – Fase I.

A matéria está regulamentada no Título VI, artigo 85, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 85. O credenciamento e o recredenciamento especial de instituições não educacionais, vinculadas a órgãos públicos estaduais e municipais do Paraná, para a oferta de pós-graduação lato sensu, devem ser solicitados ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos regulatórios constantes desta Deliberação.

A Comissão de Avaliação Externa, após verificação *in loco,* concluiu que a ESPP atende “Muito Bem” as condições necessárias para a oferta de cursos *lato sensu*, com conceito final 3,8, e apresentou várias sugestões/recomendações.

Sugestões:

1. Viabilizar espaços:

a) específicos para atendimento psicopedagógico dos alunos;

b) próprios para atendimento aos alunos.

2. Criar espaço institucional para a Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

3. Ofertar cursos de nivelamento em conceitos básicos de acordo com a necessidade dos alunos.

4. Destinar espaços para a praça de alimentação.

Recomendações:

1. Qualificar o Processo de Avaliação Institucional Interna.

2. Estruturar mecanismos de divulgação dos Projetos de Aplicação (PAs) ou Proejtos de Intervenção (PIs);

3. Propiciar amplitude e qualificação desenvolvidas para a formulação dos TCCs (PAs, PIs).

4. Incluir a disciplina Libras nos Projetos Pedagógicos, bem como as demais ações estruturais necessárias ao seu âmbito.

PROCESSO Nº 585/18

5. Institucionalizar:

a) a oferta de vagas laborais para pessoas com necessidade especiais;

b) as Normas Internas que amparem a capacitação docente e capacitação técnica.

7. Implantar sistema de acompanhamento de egressos e de atualização parcial de dados pessoais em atos de rematrículas.

8. Ampliar:

a) os equipamentos de consulta e recuperação de informações;

b) a organização de espaço físico, com espaço para estudos individualizados e espaço reservado para o técnico responsável pela Biblioteca.

9. Desenvolver e implantar a Biblioteca virtual e o repositório digital dos trabalhos realizados na ESPP.

A instituição prestou esclarecimentos e informou os encaminhamentos relacionados ao atendimento a respeito das sugestões/recomendações apresentadas pela Comissão de Avaliação Externa.

Quanto ao prazo para protocolizar o pedido de recredenciamento, o artigo 27, § 2º da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, dispõe que deverá ser solicitado até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo do último recredenciamento. O prazo de vigência do Decreto Estadual nº 7811/13 expirou em 21/03/18, e a ESPP protocolou o pedido em questão em 28/11/17, ou seja, somente 117 (cento e dezessete) dias antes do vencimento em desacordo com a referida norma.

Observa-se que na relação do banco de docentes constam docentes graduados e com notório saber. Causa estranheza a este Relator o fato de ter profissionais somente graduados ministrando aulas em cursos de pós-graduação.

A ESPP não possui Estatuto e sua personalidade jurídica e competências estão previstas no Regulamento Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESA), artigo 22. Além disso, a instituição possui Regimento interno, conforme consta às folhas 200 a 226.

Ressalte-se que a instituição, em 07/11/17, protocolizou pedido de dilação do prazo de solicitação de recredenciamento da instituição. No entanto, no Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 105/17, de 06/12/17, este Conselho orientou a Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), para que protocolasse seu pedido de recredenciamento com a maior brevidade possível, devendo, obrigatoriamente, fazê-lo antes do vencimento do credenciamento vigente à época.

PROCESSO Nº 585/18

Desta forma, constata-se que, por ocasião da nova solicitação de recredenciamento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido.

Considerando o Relatório da Comissão de Avaliação Externa e os documentos apresentados pela Instituição, constata-se que atendem à legislação pertinente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao recredenciamento da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), mantida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (Sesa), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu,* exclusivamente na área de Saúde Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/03/18 a 22/03/23, com fundamento no art. 85, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição que:

a) reavalie a atuação de docentes somente graduados em seus cursos;

b) considere o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

Na ocasião da solicitação de recredenciamento da instituição, a IES deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES